



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2003.**

Altera a Resolução CNPE nº 4, de 3 de julho de 2003, que cria Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e apresentar proposta de políticas para a atividade termonuclear, estabelece diretrizes para a fixação da tarifa da Eletrobrás Termonuclear S.A.- ELETROBRÁS, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e considerando:

a necessidade de inclusão de representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA no Grupo de Trabalho criado pela Resolução CNPE nº 4, de 3 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CNPE nº 4, de 3 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV - Ministério do Meio Ambiente;
- V - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- VI - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS; e.
- VII - Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETROBRÁS.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DILMA ROUSSEFF**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.8.2003.**